

TESTAMENTO VITAL: UM ESTUDO SOBRE A CRISE DE SUA APLICABILIDADE

Islane Siebra Ferreira¹

Resumo: A presente comunicação assentou-se sobre uma análise do instituto do testamento vital no que tange as dificuldades para a sua implementação como uma ferramenta efetiva para a manifestação de vontade dos enfermos. Diante disso o objetivo geral da pesquisa é identificar quais são os elementos que ainda geram fragilidades na legitimação desse documento perante os profissionais que circundam essa temática. Ademais, tem como objetivos específicos, estudar o ordenamento jurídico brasileiro concernente a temática, bem como investigar quais são componentes que tornam o testamento vital um instrumento ainda inseguro juridicamente no país. Visando atingir esse propósito a investigação se deu de forma dedutiva, através de pesquisas exploratórias, descritivas e explicativas com metodologias bibliográficas.

Palavras-chave: Testamento vital. Dignidade da pessoa humana. Efetivação.

1. Introdução

O direito à vida encontra-se no rol de direitos constitucionais fundamentais e supremos do Estado brasileiro, estando este intimamente ligado ao conceito de dignidade humana, ou seja, a partir do momento que ocorre a impossibilidade de viver com dignidade, o indivíduo deve ter o direito a morte digna amparado.

Gabriela Oliveira e Araújo Junior (2017) afirmam que, o testamento vital originou-se como um instrumento que visa consagrar a dignidade da pessoa humana, a autonomia privada e a proibição constitucional de tratamento desumano bem como a liberdade individual na procura por uma morte digna.

O Testamento Vital é considerado uma diretiva antecipada de vontade, sendo uma espécie de termo que contém orientações, expondo quais serão os cuidados e procedimentos médicos que poderão vir a ser utilizados caso o indivíduo se encontre incapaz de expressar sua vontade. (SÁNCHEZ, 2003 apud OLIVEIRA 2017).

O testamento vital é um documento que possui a manifestação de vontade expressa de pacientes ou futuros pacientes que estejam no momento de pleno gozo de suas faculdades mentais, para que esses possam dispor de seu corpo quando acometido por acidentes graves ou moléstias incuráveis. É um ato jurídico unilateral, revogável e pessoal (SHIGUEDOMI, 2017).

O instituto do testamento vital ainda não é abraçado pelo arcabouço jurídico brasileiro, pois este não fora positivado, se fazendo ausente sua legislação

1 Universidade Regional do Cariri, email: islane.siebra.ferreira@gmail.com

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

específica sobre o tema no Brasil, contudo o Conselho Federal de Medicina por intermédio da resolução nº 1.995/12 visou regulamentar o dispositivo este sendo validado e “abraçado” pelo poder judiciário, permitindo que o médico possa limitar ou até suspender procedimentos que prolonguem a vida do enfermo, uma vez que o processo morte já se encontra avançado com a impossibilidade de reversibilidade, ou seja, incapacidade de melhora ou cura, estando esse “preso” a vida de modo puramente artificial, nesse caso, deverá ser prevalecidos o conjunto de desejos expressos e prévios pelo doente no documento, sobre a vontade dos familiares. Porém, apesar de sua validade no Brasil, tal testamento vital ainda não se é considerado efetivamente uma ferramenta útil para a consagração da autonomia de vontade dos pacientes na prática. (SILVA PEREIRA ROSA, et al. 2013).

Justifica-se tal investigação científica pelo fato de que é senso que a morte ainda é um assunto tabu em nossas sociedades, por isso a pertinência de tal estudo se funda sobre fenômeno do avanço da medicina frente as situações limítrofes de vida, as quais se encontram cada vez mais presentes no seio social, devendo essa temática ser debatida de modo moderno diante da ausência de regulamentação jurídica, afim de obtermos um consenso de pontos convergentes nesse debate.

Será uma contribuição feita através dessa pesquisa, a fomentação desse debate, não só entre os profissionais do direito, mas também entre especialistas em saúde, religiosos, antropólogos e a própria sociedade, o que gerará a longo prazo efeitos positivos, para implementação plena do testamento vital. Outro ponto que torna fundamental a pesquisa presente, é trazer a reflexão das fragilidades e empecilhos ainda enfrentados para que se alcance a total efetivação e legitimidade do instituto do testamento vital.

2. Objetivo

A presente pesquisa científica se assentará sobre a legitimidade, bem como as dificuldades na implementação efetiva do testamento vital. Diante disso, tal estudo teve como objetivo geral identificar quais são os elementos e fenômenos que ainda geram empecilhos para a plena eficácia desse documento perante os profissionais que circundam essa temática.

Para tanto, teve como objetivos específicos (I) estudar o arcabouço jurídico brasileiro no que concerne as disposições presentes sobre o documento de testamento vital; (II) investigar quais são componentes que tornam o testamento vital uma ferramenta ainda insegura juridicamente no país.

3. Metodologia

A metodologia aplicada foi de caráter dedutivo, em relação aos objetivos foram empregues pesquisas exploratórias, descritivas e explicativas, foram aplicados estudos bibliográficos com a obtenção de informações e de conhecimentos em livros, artigos, plataformas de dados online, bem como legislações vigentes, que estejam de acordo com a abordagem proposta, já descrita e delimitada na introdução da presente pesquisa.

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

4. Resultados

Diante da problemática sugerida ao longo investigação científica, os resultados atestam que, o primeiro empecilho para a plena aplicabilidade do testamento vital no Brasil é a ausência de previsão normativa para o instituto, pois apesar da existência da resolução nº 1.995/2012, atualmente essa restringe-se apenas a esfera médica. No âmbito jurídico, o Conselho Nacional de Justiça editou o enunciado 37 da I Jornada de Direito à Saúde, porém este sofre críticas, pois sua interpretação limita-se ao conteúdo das diretivas, de modo que, somente agraciou a manifestação de vontade sobre os tratamentos médicos (OLIVEIRA,2017).

Segundo fator que corrobora com a problemática de pesquisa é o descumprimento das disposições do testamento vital pelo profissional de saúde, em um estudo realizado em 2011, constatou-se que apenas 60,77% dos profissionais entrevistados acataram as decisões dos enfermos descritas no testamento vital (PICCINI, 2001). Em 2015, fora feita mais uma pesquisa questionando se os profissionais da saúde se sentiam à vontade para dar prosseguimento as manifestações de vontade contidas no testamento vital, e somente 46,6% dos médicos e 27,9% dos demais profissionais afirmaram que se sentiriam à vontade para tais procedimentos. (CHEHUEN NETO, 2015).

O desconhecimento por parte dos profissionais da área do direito gera fragilidades no processo de legitimação do documento em questão, haja vista em uma pesquisa feita em 2011, dos advogados entrevistados apenas 43% tem noção clara e razoável do que significa testamento vital. (PICCINI,2011).

Último fator elencado é a falta de um registro nacional de testamentos vitais, haja vista que através do registro em cartório desse documento seria possibilitado a maior segurança jurídica (OLIVEIRA,2017).

5. Conclusão

De modo sintético, abordou-se nesse estudo os principais fatores que provocam a crise de aplicabilidade do documento de testamento vital, foram estes: ausência de previsão normativa; descumprimento das disposições do documento pelo profissional de saúde; desconhecimento por parte dos profissionais da área do direito; e a falta de um registro nacional de testamentos vitais. Percebe-se que se faz necessário a regulamentação desse instituto visando sua introdução de forma prática e efetiva na vida dos profissionais da saúde, mais importante ainda, é a fomentação desta discussão nas universidades brasileiras, para que os profissionais da área possam orientar a quem procura segurança jurídica mediante uso dessa ferramenta, indo além é indispensável a criação de um registro nacional de testamentos vitais. Através de tais propostas de caráter interventivo, poderá o testamento vital ganhar maior efetividade e aplicabilidade na vida dos brasileiros.

6. Referências

CHEHUEN NETO, José Antônio et al. Testamento Vital: o que pensam os profissionais de saúde? In Revista Bioética, [S.L.], vol.23, n.3. 2015. P. 572-

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

578. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/bioe/v23n2/1983-8034-bioet-23-3-0572.pdf>>. Acesso em: 14 out.2018.

Conselho Federal de Medicina. **Resolução nº 1995/2012**. Disponível em: <<http://www.portalmedico.org.br/resolucoes>>; acesso em: 16 de outubro de 2018.

OLIVEIRA, Gabriela; BATISTA ARAUJO JUNIOR, João. **Testamento vital em face do ordenamento jurídico brasileiro**. 2017. Disponível em:<<https://gabrielaholiver.jusbrasil.com.br/artigos/586813712/testamento-vital-em-face-do-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 12 out. 2018.

OLIVEIRA, **Samuel Rodrigues**. **O testamento vital no Brasil e as dificuldades para sua legitimação**. 2017. 36p. Monografia (Bacharel em direito) – Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, Minas gerais, 2017.

PICCINI, Cleiton Francisco et al. Testamento vital na perspectiva de médicos, advogados e estudantes. **Revista Biothikos**, São Paulo, vol. 5, n 4. 2001. P. 384-391. Disponível em: <<https://www.saocamilosp.br/pff/biothikos/89/A4.pdf>>. Acesso em: 11 out.2018.

SILVA PEREIRA ROSA, Áquila et al. **O Testamento Vital à Luz dos Princípios Constitucionais**.2014. Disponível em: <<https://nbenevenute.jusbrasil.com.br/artigos/156312965/o-testamento-vital-a-luz-dos-principios-constitucionais>>. Acesso em: 16 out. 2018.

SHIGUEDOMI, Ana Beatriz. Testamento Vital: Living Will. **Revista do Curso de Direito da Universidade Braz Cubas**, v.1, n. 2, 2017.